



**Pós-Graduação em Genética**  
**Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**  
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG  
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UFMG RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para composição do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Genética da UFMG e revoga a Resolução No 01 de 08 de abril de 2009 e a Resolução Nº 02 de 08 de maio de 2009.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Para efeito de composição do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Genética, ficam estabelecidas as seguintes categorias:

- I- Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal;
- II- Docentes Visitantes;
- III- Docentes Colaboradores.

**Art. 2º** Todos os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes devem ter o grau de doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, conforme estabelecido pela Resolução Complementar Nº 02/2017 de 04 de Julho de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Art. 3º** Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Genética, em qualquer uma das categorias (Permanente, Visitante ou Colaborador), o docente deverá se comprometer a atender às seguintes exigências:

- I- Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II- Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III- Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV- Participar dos processos seletivos para ingresso de discentes no Programa;
- V- Participar de bancas de defesa de dissertações e teses do Programa;
- VI- Declarar ciência e seguir os valores, princípios e orientações para a condução da pesquisa científica e a comunicação de seus resultados com rigor e integridade de acordo com o estabelecido pelo Guia de Recomendações de Práticas Responsáveis da Academia Brasileira de Ciências (<http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-4559.pdf>).

**Art. 4º** Para credenciamento na Categoria de **Docente Permanente**, além do disposto nos Artigos 2º e 3º o Professor deverá atender às seguintes exigências:

- I- Ter vínculo funcional com a instituição (UFMG) podendo pertencer ao Departamento de Genética, Ecologia e Evolução (**Permanente Interno**) ou ser de outro Departamento da UFMG ou de outra instituição de ensino e/ou pesquisa (**Permanente Externo**) ou, em caráter excepcional,



**Pós-Graduação em Genética**  
**Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**  
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG  
e-mail: [pg-gen@icb.ufmg.br](mailto:pg-gen@icb.ufmg.br) FAX: (+31) - 3409-2570



consideradas as especificidades das áreas de concentração do curso ou Instituições, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de Agências Federais ou Estaduais de fomento;
- b) na qualidade de Professor aposentado, Pesquisador aposentado ou Professor Emérito, ter firmado com a Instituição um Termo de Compromisso de Participação como Docente do Programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como Docente do Programa.

II - Fica estabelecido que o número de docentes permanentes externos deve preferencialmente se limitar a 30% do total de docentes permanentes internos do Programa.

III - Fica estabelecido que o número de outros Programas de Pós-Graduação aos quais os Docentes Permanentes poderão estar vinculados também como membros permanentes seguirá as normas vigentes da CAPES.

IV- Fica estipulado que o número máximo de orientandos por docente permanente é 8 (oito).

V- A permanência do docente permanente nos quadros do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, devendo o credenciamento ser renovado a cada 3 (três) anos conforme as regras estabelecidas no Art. 8º .

VI - Serão automaticamente descredenciados os docentes permanentes que não orientarem discentes no programa no interstício de 2 anos.

**Art. 5º** Constituirá categoria de **Docentes Colaboradores** Professores e/ou Pesquisadores que atenderem ao estabelecido nos artigos 2 e 3, podendo ou não terem vínculo com a UFMG.

§ 1º Fica estabelecido que o percentual de Docentes Colaboradores não pode ser maior que 20% (vinte por cento) em relação ao número dos Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º Fica estipulado que o número máximo de orientandos por docente colaborador é 2 (dois).

§ 3º A permanência do docente colaborador nos quadros do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, devendo o credenciamento ser renovado a cada 2 (dois) anos de acordo com as normas estabelecidas no Art. 8º desta Resolução.

§ 4º Serão automaticamente descredenciados os docentes colaboradores que não desenvolverem atividade de orientação no programa no interstício de um ano.



**Pós-Graduação em Genética**  
**Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**  
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG  
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



**Art.6º** Constituirá a categoria de **Docentes Visitantes** os Professores e/ou Pesquisadores que, além no disposto nos Art. 2º e 3º, atenderem às seguintes exigências:

I - apresentar vínculo funcional com outras instituições que não a UFMG e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1º Enquadram-se também como Visitantes os Docentes/Pesquisadores que atenderem ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela UFMG ou por Agências de Fomento.

§ 2º Fica estipulado que o número máximo de orientandos por docente visitante é 2 (dois).

**Art. 7º** Para credenciamento como docente, em qualquer categoria, nos quadros do Programa de Pós-Graduação em Genética, o pretendente deverá encaminhar ao colegiado do Programa carta de solicitação de credenciamento com justificativa e comprovação de que preenche os critérios exigidos pelo Programa para cada uma das categorias:

I- Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Genética como **Docente Permanente** é pré-requisito apresentar produção intelectual relevante atestada pela publicação, nos últimos 2 anos, de pelo menos 2 artigos científicos em revistas classificadas como Qualis A1 ou A2 ou de 3 artigos nos estratos A1 a B1, segundo os critérios estabelecidos pela área CB1 da CAPES ou por publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as respectivas pontuações atribuídas pelo documento de área CB1 da CAPES.

Parágrafo Único: Para o **Professor recém-contratado** do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução que solicitar seu credenciamento como **docente permanente** junto ao programa no primeiro ano de sua contratação será exigida comprovação de produção intelectual relevante atestada pela publicação de pelo menos 2 artigos científicos em revistas classificadas como Qualis A1, A2 ou B1, segundo os critérios estabelecidos pela área CB1 da CAPES ou sua equivalência por meio de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as respectivas pontuações atribuídas pelo documento de área CB1 da CAPES;

II- Para credenciamento como **Docente Colaborador**, o solicitante deverá demonstrar produtividade científica comprovada pela publicação de pelo menos 3 (três) artigos em revista científica com índice de impacto igual ou superior ao Qualis B1, nos últimos três anos, ou sua equivalência, através de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as pontuações atribuídas pelo documento de área vigente das Ciências Biológicas I/CAPES.



**Pós-Graduação em Genética**  
**Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**  
*Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG*  
*e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570*



§1º: O credenciamento: a) será pontual e efetivado apenas após a apresentação de pelo menos 1 aluno (mestrado ou doutorado) aprovado na seleção do programa. b) atenderá à finalidade específica de orientação de dissertação ou tese, mediante proposta do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação; c) terá validade limitada ao prazo da vigência da orientação respeitando-se o limite máximo de 4 (quatro) anos.

**Art. 8º** Para o re-credenciamento, possibilidade de novas orientações e renovação do credenciamento dos Docentes Permanentes serão utilizados os mesmos critérios do credenciamento e, ainda, para fins de análise do pedido observar-se-á a produção científica, orientações e demais atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Genética pelo docente no período.

**Art 9º** Casos especiais serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética.

**Art 10º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do programa de Pós- Graduação em Genética.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2019.